

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 39/64

REVOCADA P/ Lei nº 41/72
EM 21/08/72
Muro
VISTO

Camara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Modifica e amplia as delimitações da atual la. Zona do Perímetro Urbano, do Distrito da Sede, do Município de Apucarana, dando outras providências.

- Art. 1º - a la. Zona do Perímetro Urbano, do Distrito da Sede, do Município de Apucarana, modificada e ampliada pela presente Lei, passa a ter as seguintes delimitações: "Iniciando no cruzamento da Avenida Curitiba com a rua Galvão Junior, segue por essa a rua Cel. Luiz dos Santos daí pela rua Erico Veríssimo até a rua Piraquara; daí pela rua Piraquara, até a rua Osório Ribas de Paula; - daí pela rua Osório Ribas até a rua Clotário Portugal; daí pela rua Clotário Portugal até a avenida Palmeiras; daí pela Avenida Palmeiras, passando pela Praça Mauá, até a Av. Souza Naves; Até a Av. Pirapó; daí pela Av. Souza Naves, até a Av. Pirapó; daí pela Av. Pirapó até a Av. Irati; daí pela Av. Irati até a Av. Marilândia; daí pela Av. Marilândia até a rua Professor Erasto Gaertner daí pela rua Professor Erasto Gaertner até a - rua Jacarezinho; daí pela rua Jacarezinho até a rua - Guarapuava; daí pela rua Guarapuava até a rua Antonina; daí pela rua Antonina até a rua Miguel Simião; pela rua Miguel Simião até a rua Professor Erasto Gaertner; ;daí pela rua Professor Erasto Gaertner, até a rua Osório Ribas de Paula; daí pela rua Osório Ribas de Paula de Paula até a rua Bandeirantes; daí pela rua Bandeirantes até a rua Professor João Cândido Ferreira; daí pela rua Professor João Cândido Ferreira até a rua Antonina; daí pela rua Antonina até a rua Galvão Glück Junior; daí pela rua Galvão Glück Junior até o cruzamento da Av. Curitiba, fechando o perímetro principal. Não são parte ainda da la. Zona a Avenida Governador "Roberto Silveira", no trecho compreendido entre a Avenida Pirapó e a rua Galvão Glück Junior e a Avenida Paraná, em todo o seu desenvolvimento, entre a Avenida Paraná, em todo o seu desenvolvimento, entre a Avenida Curitiba e Avenida Linhas Gerais; a Av. Rio de Janeiro, em todo o seu desenvolvimento entre a Avenida Curitiba e a Av. Linhas Gerais; rua Osvaldo Cruz, entre a rua -/ Erasto Gaertner e a rua Bigassú;
- Art. 2º - Nas datas compreendidas na la. Zona do Perímetro Urbano delimitado no artigo anterior desta lei, somente se são consentidas construções de alvenaria, respeitadas na Lei nº 32/52 de 5/12/52 (Código Municipal de Posturas) e suas alterações.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
em 08 de outubro de 1964.-

Ass. ALVARO ANIBAL LAUTENSCHLAGER
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS SOLENO SCARIS
Diretor Administrativo